



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

Primeira Outorgante:

OCC – Ordem dos Contabilistas Certificados, com sede na Av. Barbosa du Bocage, n.º 45, 1049-013 Lisboa, Pessoa Coletiva número 503692310 representada por **Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco**, NIF n.º [REDACTED] Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até 30/12/2030, na qualidade de Bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados, e em nome da mesma outorgando, no uso da competência que lhe é conferida, adiante a OCC. ____

Segunda Outorgante:

G.T.C. - Sistemas Digitais de Video, com sede na Estrada da Outurela, 118 – Parque Holanda, Edifício B2, 2790-114 Carnaxide, pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial da Amadora, NIPC 502314192, com o capital social de 200.000,00€, representada por **Paulo José Lopes Lima e Silva** NIF n.º [REDACTED] Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até 03/08/2031, com domicílio profissional na Estrada da Outurela, 118 – Parque Holanda, Edifício B2, 2790-114 Carnaxide na qualidade de representante legal com poderes para este ato, conforme Certidão Permanente n.º [REDACTED], válida até 17/02/2024, anexas ao presente contrato, adiante a Adjudicatária. _____

CONSIDERANDO:

Que o ato de adjudicação e a minuta do Contrato foram aprovados por ata do Conselho Diretivo da OCC, em 28 de dezembro de 2023.

É celebrado o presente CONTRATO para a aquisição de Bens de Produção Audiovisual no seguimento do procedimento de Consulta Prévia n.º CPrv_DL_0211-2023, que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1.ª

Objeto

1. O objeto do CONTRATO consiste na aquisição de Bens de Produção Audiovisual nos termos das especificações técnicas previstas no Caderno de Encargos.
2. Durante o período de execução do contrato, a Ordem poderá ajustar o seu objeto, se necessário e justificado.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido aceites pelo conselho diretivo da Ordem;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo Prestador de Serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O presente contrato vigora desde a sua assinatura e cessa os seus efeitos com a entrega do equipamento à OCC, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e o



disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente no que se refere ao dever de sigilo e à obrigação da manutenção do equipamento durante o período da garantia indicado na proposta adjudicada.

2. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às condições e preço estabelecidos no caderno , de encargos.

Cláusula 4.ª

Preço

1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o Primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante, o preço de **33.400,00€** (trinta, três mil e quatrocentos euros) resultando do valor da aquisição de 40.400,00€ (quarenta mil e quatrocentos euros), a descontar o valor da retoma de 7.000,00€ (sete mil euros), nos termos previstos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal:

Lote	Posição	Objeto	Unidade	GTC
1	1.1.	Newtek TriCaster TC2 Elite	1	30 650,00 €
	1.2.	Newtek 2-Stripe Control Panel	1	9 750,00 €
	Soma dos valores unitário			40 400,00 €
Retoma				
Lote	Posição	Objeto	Unidade	GTC
1	1.1.	Newtek TriCaster TC1 (s/n NTIP14230763875)	1	5 500,00 €
	1.2.	TriCaster TC1SP Control Panel (s/n NTIP38065709978)	1	1 500,00 €
	Soma dos valores unitário			7 000,00 €
Preço Total Proposto - Preço Total da Retoma=Valor Total da Adjudicação				33 400,00 €

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.



Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Fornecer os serviços à entidade adjudicante, OCC, conforme as características técnicas e requisitos constantes do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada;
2. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
3. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento da prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
4. Não alterar as condições do fornecimento da prestação dos serviços;
5. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
6. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, durante a vigência do presente contrato e após a sua cessação, respeitantes à entidade adjudicante ou a quaisquer outras pessoas, singulares ou coletivas, que com estas se relacionem, nomeadamente, bastonária e demais membros dos órgãos sociais, trabalhadores, fornecedores, parceiros e contabilistas certificados inscritos na Ordem dos Contabilistas Certificados, não podendo divulgar quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, designadamente, extrair cópias, divulgá-las ou comunicá-las a terceiros, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
7. O dever de sigilo previsto no número anterior mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário da Ordem.
8. Em caso de violação de qualquer um dos deveres elencados no número seis da presente cláusula, obriga-se o adjudicatário a comunicar a situação à Comissão



Cláusula 7.ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a OCC deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

A quantia devida pela Ordem, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura.

Cláusula 9.ª

Gestão do contrato

1. Para gestor(a) do contrato em curso a Entidade Adjudicante nomeia o(a) Senhor(a) [REDACTED] cabendo-lhe acompanhar a sua execução.
2. Se o(a) gestor(a) detetar desvios, defeitos ou outras anomalias durante a execução do contrato, deverá dar conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Ao (À) gestor(a) do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 10.ª

Alterações ao contrato

Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o



Nacional de Proteção de Dados no prazo máximo de 72 horas, assim como a informar a entidade adjudicante dos factos, em igual período.

Cláusula 6.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Ordem dos Contabilistas Certificados pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato ou ainda, não substitua em devido tempo os produtos rejeitados:
 - A Ordem dos Contabilistas Certificados, poderá, se o entender necessário, adquirir a outros fornecedores os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se existir, a cargo do adjudicatário faltoso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Ordem dos Contabilistas Certificados pode exigir-lhe uma pena pecuniária.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Ordem dos Contabilistas Certificados tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A Ordem dos Contabilistas Certificados pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Ordem dos Contabilistas Certificados exija uma indemnização pelo dano excedente.



Adjudicatário violar de forma grave, ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13.^a

Foro competente

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre as Partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou email e, dirigidos para os seguintes endereços:

a) Ordem dos Contabilista Certificados

A/C Gestor de Contrato: [REDACTED], [REDACTED]
Avenida Barbosa du Bocage, n.º 45, 1049-013 Lisboa
Telefone. 217999700



Correio eletrónico: [REDACTED]

b) G.T.C. – Sistemas Digitais de Video

A/C [REDACTED]

Estrada da Outurela, 118 – Parque Holanda,

Edifício B2, 2790-114 Carnaxide

Telefone: 21 4158120

Correio Eletrónico: comercial@gtc.pt

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
4. As alterações das moradas indicadas no n.º 1 deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.ª

Elementos Anexados

Fazem parte integrante deste CONTRATO, os seguintes documentos:

- a) O Processo de Consulta Prévia n.º CPv_DL_0211-2023;
- b) A proposta apresentada pelo ADJUDICATÁRIO, na sua globalidade, datada de 27 de novembro de 2023 e os respetivos Anexos;
- c) Certidão permanente com o teor de matrícula e todas as inscrições em vigor n.º [REDACTED] válida até 17/02/2024;
- d) Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, emitida a 21 de dezembro de 2023;



O presente CONTRATO foi celebrado em Lisboa no dia 29 de dezembro de 2023, sendo composto por 10 folhas, rubricadas pelos intervenientes à exceção da última que contem as assinaturas, em dois exemplares.

PRIMEIRA OUTORGANTE

[Assinatura
Qualificada]
Paula Maria Pires
de Oliveira e
Silva Laia Franco

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Paula
Maria Pires de Oliveira
e Silva Laia Franco
Dados: 2023.12.29
12:30:53 Z

(Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco)

SEGUNDA OUTORGANTE

[Assinatura
Qualificada]
Paulo José Lopes
Lima e Silva

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Paulo José
Lopes Lima e Silva
Dados: 2023.12.29
15:04:15 Z

(Paulo José Lopes Lima e Silva)



- e) Certidão da Repartição de Finanças de Oeiras - 2, emitida a 30 de novembro de 2023.

Cláusula 17.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 18.^a

Disposições Finais

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as cláusulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.